

Termo de Referência 67/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
67/2023	254421-INSTITUTO AGGEU MAGALHAES - FIOCRUZ/PE	BRUNO DIOGENES DE SA FREIRE	18/07/2023 16:28 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 29/2023		25382.000289/2023-45

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na execução do serviço de fornecimento e instalação de conjunto ventilador completo para Fancoil FC-10 Trox nº de série 17456, conforme item 05 deste Termo de Referência, localizado no espaço técnico do segundo andar do bloco B, responsável pela climatização dos ambientes dos laboratórios de Leishmaniose, Filariose e Doenças Transmissíveis vinculados ao Instituto Aggeu Magalhães-IAM, unidade da Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ-PE, com fornecimento de materiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço de fornecimento e instalação de conjunto ventilador completo para Fancoil FC-10 Trox nº de série 17456.	2038	Serviço	01	-

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, de natureza não contínua.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. O objeto é de item único não cabendo o parcelamento.
- 1.6. Não há processo de padronização na unidade para o objeto.
- 1.7. A estimativa de custo deverá ser realizada pelo Setor de Compras do IAM.

2. Fundamentação da contratação

2.1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O fancoil FC-10, Trox, nº de série 17456, é responsável pela climatização (sistema de ar-condicionado) dos laboratórios de Leishmaniose, Filariose e Doenças Transmissíveis vinculados ao Instituto Aggeu Magalhães. O equipamento foi fabricado em 2008, e opera, salvo paradas para as manutenções, por 24 (vinte e quatro) horas de forma ininterrupta. Em caso de falhas no

equipamento e seus componentes ocorrerá a paralização do sistema de ar-condicionado responsável pela climatização dos laboratórios mencionados, interferindo no conforto do usuário e podendo vir a prejudicar as pesquisas e equipamentos laboratoriais localizados nos ambientes atendidos. O conjunto de ventilação atualmente instalado no fancoil apresenta alto nível de vibração, desbalanceamento, palhetas e polias quebradas, rotor com corrosão acentuada, e opera na iminência de falha, sem possibilidade de recuperação, logo, sendo necessária a substituição de todo o conjunto de ventilação do fancoil.

2.1.2 Este serviço não está contemplado no atual contrato de manutenção da refrigeração devido a sua complexidade.

2.1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000002/2023

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 670

IV) Classe/Grupo: 873

V) Identificador da Futura Contratação: 254421-29/2023

3. Descrição da solução

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.1. Serviço de fornecimento e instalação de conjunto ventilador completo para Fancoil Trox nº de série 17456, localizado no pavimento técnico do segundo andar do bloco B, responsável pela climatização dos ambientes dos laboratórios de Leishmaniose, Filariose e Doenças Transmissíveis vinculados ao Instituto Aggeu Magalhães-IAM, unidade da Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ-PE, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.2. A Contratada deverá atender a todos os requisitos e as etapas do serviço descritas no presente Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. A contratada deverá recolher as sucatas metálicas originadas do ventilador e apresentar declaração ou documentação comprobatória, informando a destinação final dos mesmos, em conformidade com as legislações ambientais. Os resíduos metálicos, preferencialmente, devem ser enviados para reciclagem.

4.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes abaixo:

4.3.1. Em função da não complexidade do objeto.

4.3.2. Evitar o encarecimento do objeto.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.5. A vistoria é facultativa.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Prazo de execução do objeto:** 90 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato/ICNE.

5.1.2. **Local da execução dos serviços:** Av. Prof. Moraes Rego, S/N Campus da UFPE - Cidade Universitária - Recife-PE.

5.1.3. **Horários da prestação de serviços:** Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta no horário de funcionamento do IAM, das 8:00 às 17:00h, ou acordados com o responsável do SEINFRA do IAM.

5.1.4. **Quantitativo da contratação:** 01 (um) serviço de fornecimento e instalação de conjunto de ventilador completo para Fancoil Trox nº de série 17456.

5.1.5. **Normas:** Para os serviços deverão ser obedecidas todas as prescrições e normas técnicas pertinentes vigentes, além das demais normas cabíveis para a execução perfeita do serviço e com a máxima segurança.

5.1.6. **Unidade de medida:** O Serviço será medido pela sua execução total.

5.1.7. **Cronograma de execução dos serviços:** Não há.

5.1.8. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas de realização do trabalho e das etapas a serem executadas:**

5.1.8.1. Realizar desligamento e bloqueio elétrico, conforme norma NR -10.

5.1.8.2. Desconectar as fiações do motor elétrico existente.

5.1.8.3. Retirada do motor elétrico existente.

5.1.8.3.1. O motor elétrico deverá ser entregue à equipe da refrigeração do IAM para que seja realizada a manutenção no equipamento.

5.1.8.4. Retirada do skid e ventilador danificado do fancoil.

5.1.8.5. Instalar os novos skid e ventilador no fancoil.

5.1.8.6. Receber motor elétrico da manutenção para a correta instalação.

5.1.8.7. Instalar o motor elétrico no skid.

5.1.8.8. Fazer o alinhamento entre as polias do motor e ventilador.

5.1.8.9. Reconectar as fiações do motor elétrico.

5.1.8.10. Retirar o bloqueio elétrico e ligar o motor para teste do sentido de rotação. Se necessário desligar o motor novamente, fazer o bloqueio elétrico e inverter as ligações elétricas.

5.1.8.11. Desligar e fazer o bloqueio elétrico novamente antes de instalar a correia de transmissão.

5.1.8.12. Instalar a correia de transmissão.

5.1.8.13. Retirar o bloqueio elétrico.

5.1.8.14. Ligar o conjunto de ventilação e realizar testes.

5.1.8.15. Realizar os teste descritos a seguir:

5.1.8.15.1. Medir corrente elétrica em cada fase do motor elétrico.

5.1.8.15.2. Medir o nível de vibração mecânica.

5.1.8.15.2.1. Todo o conjunto de ventilação, deve ser previamente balanceado na fabrica.

5.1.8.15.2.2. Medir o nível de vibração nos mancais do ventilador.

5.1.8.15.2.2.1 Selecionar os pontos de medições dos mancais nas direções horizontal, vertical e axial.

5.1.8.15.2.3. Medir o nível de vibração do motor elétrico, na região dos rolamentos.

5.1.8.15.2.3.1. Selecionar os pontos de medições nas tampas do motor, nas direções horizontal, vertical e axial.

5.1.8.15.2.4. Caso os nível de vibrações encontradas estejam acima dos limites estabelecidos na norma técnica ABNT NBR-10082, a contratada deve tomar todas as providências necessárias para reestabelecer as vibrações para os níveis aceitáveis.

5.1.8.16. O responsável técnico da contrata deverá elaborar relatório contendo: o registro fotográfico das fases do serviço, resultados dos teste, histórico da montagem, ficha técnica do conjunto de ventilação e componentes.

5.1.8.17. Deverá ser emitido ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço prestado.

5.1.8.18. O serviço não será considerado concluído sem que haja a entrega do relatório técnico e da ART.

5.2. Procedimentos relativos à execução dos serviços:

5.2.1. Todos os serviços serão executados por profissionais qualificados e habilitados e o CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como, pelos danos decorrentes a realização dos referidos trabalhos.

5.2.2. Conforme mencionado no item 5.1.5., para a execução dos serviços deverá ser observado o cumprimento das Normas internas da Contratante, das Normas técnicas aplicáveis e vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5.2.3. Normas a cumprir:

5.2.3.1. Demais normas cabíveis para a perfeita execução do serviço e com a máxima segurança.

5.2.4. Para a perfeita execução dos serviços mencionados, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e todos os utensílios necessários para a perfeita execução do objeto.

5.2.5. Utilizar materiais que atendam as especificações técnicas do termo de referência, todos os materiais deverão ser avaliados pelo responsável da Fiscalização e deverão ser utilizados conforme as recomendações dos Fabricantes.

5.2.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.2.8. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

5.2.9. Será de total responsabilidade da Contratada toda mão de obra e supervisão técnica, além do fornecimento dos insumos, materiais e instrumentos de medição necessários à prestação dos serviços.

5.2.10. Os prejuízos que porventura venham a ocorrer sejam nos equipamentos e/ou instalações da Contratante, por negligência comprovada dos empregados da Contratada será de total responsabilidade desta.

5.2.11. Utilizar ferramentas adequadas para cada tipo de atividade e trabalho, além dos EPIs, Equipamentos de Proteção Individual, bem como os EPCs, Equipamentos de Proteção Coletiva.

5.2.12. O serviço será medido pela sua execução total.

5.3. Fotos

Imagem 1 - Placa de identificação do fancoil.



Imagem 2 - Placa de identificação do motor elétrico.



5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para a perfeita execução do objeto.

5.4.2. Fornecer conjunto de ventilação completo para o Fancoil Trox nº de série 17456, no qual inclui ventiladores, skid (estrutura metálica de base), e materiais relacionados abaixo.

5.4.2.1. 1(uma) Polia trapezoidal perfil tipo B, um canal, fabricada em ferro fundido classe GG15, diâmetro externo D = 190 mm, diâmetro do furo d = 40 mm para o eixo do motor, com ajustes para montagem com chaveta plana tipo A, com furo com rosca M6 para fixação da chaveta com parafuso allen M6 DIN 912.

5.4.2.2. 1(uma) Polia trapezoidal perfil tipo B, um canal, fabricada em ferro fundido classe GG15, diâmetro externo D = 340 mm, diâmetro do furo d = 30 mm para fixação do eixo do ventilador, com ajustes para montagem com chaveta plana tipo A, com furo com rosca M6 para fixação da chaveta com parafuso allen M6 DIN 912.

5.4.2.3. Fornecer chavetas.

5.4.2.4. 1(uma) correia trapezoidal tipo B-78.

5.4.2.5. Fornecer parafusos, calços, cabos elétricos e demais materiais necessários a montagem.

5.4.3. Todos os materiais fornecidos no item 5.4.2. devem ser compatíveis ao modelo do equipamento citado acima, Fancoil Trox nº de série 17456.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. As informações relevantes da proposta estão discriminadas em todo o item 5 deste Termo de Referência, que descreve todas as etapas que devem ser executadas no serviço de fornecimento e instalação de conjunto de ventilador completo para Fancoil Trox nº de série 17456, do espaço técnico do segundo andar do bloco B, inclusive a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente a execução do serviço, a emissão de relatório e a necessidade do fornecimento de materiais, assim como de todas as ferramentas e insumos necessários para a execução do objeto.

5.6. Especificação da garantia do serviço

A Empresa responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência deve oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses referente aos serviços prestados e materiais ofertados

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- 6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados.

7.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado do final da prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Cessão de crédito

7.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.7.1.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.7.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os descritos no item 8.2.4. deste Termo de Referência, Qualificação Técnica.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.2.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Não haverá exigências por se tratar de uma dispensa eletrônica.

8.2.4. Qualificação Técnica

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

8.2.4.1. Documentos referentes à comprovação do vínculo dos Responsáveis Técnicos que deverá ser feita por meio de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

8.2.4.2. Comprovação de capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CATs) do(s) responsável(is) técnico(s) citado(s) no item 8.2.4.1., fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de atividades compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente registrados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

8.2.4.3. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

8.2.4.4. Documento comprobatório de registro ou inscrição da empresa junto à entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

8.2.4.5. A comprovação de qualificação técnica faz-se necessário para assegurar que o serviço seja realizado por profissionais experientes, para que haja a correta instalação do conjunto ventilação, sem danos a mesmo, permitindo o bom funcionamento do sistema de refrigeração, e portanto, garantindo a climatização dos laboratórios de Leishmaniose, Filariose e Doenças Transmissíveis. A climatização dos ambientes é importante para os trabalhos de pesquisa e manter a instabilidade dos equipamentos instalados nos laboratórios.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

9.1. A cotação e o custo total da contratação deverão ser realizadas pelo Setor de Compras do IAM.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: IAM/FIOCRUZ-PE.

II) Fonte de Recursos: 1002.

III) Programa de Trabalho: 10571502021BF0001.

IV) Elemento de Despesa: 339039.

V) Plano Interno: A1IAM.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO DIOGENES DE SA FREIRE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/07/2023 às 16:27:02.

LUIZ CARLOS DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/07/2023 às 16:28:46.